

Várzea Grande
MAIS TRABALHO

DECRETO Nº 018/2001

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2001.

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 8º e **caput** do art. 13, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2.245, de 24 de outubro de 2000, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I deste Decreto.

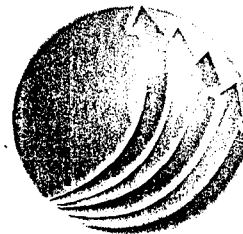
§ 1º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as dotações relativas as despesas de:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros, encargos e amortização da dívida; e
- c) destinadas ao pagamento decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2001, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, discriminados no Anexo III, observadas as exclusões do § 1º do artigo anterior, fica autorizado até os montantes constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º A Administração Municipal poderá:

- a) elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, desde que observado que a realização da Receita, ultrapassará as Metas estabelecidas no Anexo VII deste Decreto.
- b) proceder remanejamento dos limites entre órgãos, respeitados o percentual aprovado em lei;



Várzea Grande
MAIS TRABALHO

c) proceder ao remanejamento entre projetos, atividades, no âmbito do mesmo órgão e categoria econômica, respeitados o percentual, definidos na Lei 2.245 de 24 de outubro de 2.000;

d) promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos Anexos II, desde que preservadas a meta em percentual, de resultado primário, constantes do Anexo V deste Decreto,

e) ajustar os Anexos I e II deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2001 à conta das respectivas fontes de recursos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário estabelecido no anexo V deste Decreto.

Art. 4º A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos sociais dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2001, exceto precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, obedecerá, em cada mês, ao cronograma estabelecido no Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º São integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Limites para Movimentação e Empenho
- b) Anexo II – Limites para Pagamentos
- c) Anexo III – Restos à Pagar Inscritos
- d) Anexo IV – Limites de Pessoal e Encargos Sociais
- e) Anexo V – Resultado Primário
- f) Anexo VI – Previsão Arrecadação Receitas Municipais
- g) Anexo VII – Previsão de Receita do Município

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 31 de janeiro de 2.001;


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal